



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N° 556/2021

12.04.2021

“Acrescentar o parágrafo único no art. 5º do Decreto Municipal nº 555/2021, e dá outras providências.”

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS, Prefeito Interino Município de Angatuba/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Artigo 1º - O art. 5º do Decreto 555/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - *Para fins do cumprimento do artigo 1º deste decreto, fica suspenso:*

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços;

II- atividades em academia, salões de cabeleireiro, clínicas de estética;

III- atividades comerciais no Terminal Rodoviário Municipal;

IV – o consumo local em bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”);

V – a realização de atividades religiosas coletivas, tais como missas, cultos, casamentos e grupos de oração, sem prejuízo das manifestações de fé individuais, podendo as igrejas, templos e similares permanecerem abertos para os fieis, obedecendo a todos os protocolos de segurança estabelecidos no Plano São Paulo.

Parágrafo único – *No dia 18 de abril de 2021, fica suspenso o atendimento nos estabelecimentos previstos no art. 7º, podendo funcionar tão somente as farmácias de plantão e os serviços de entrega de restaurantes, lanchonetes e pizzarias.*



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

Artigo 13- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 14 - Este decreto entra em vigor no momento de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 12 de abril 2021.

JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Afixado no quadro da Prefeitura.

Angatuba, 12/04/2021.